

## LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA N.º 564LO/2016

### 1. DADOS GERAIS

**Alvará n.º:** 564LO/2016

**Prazo:** 4 meses

**Concedida a:** Tomás Guerreiro Ressano Garcia Lamas

**Residente em:** Rua da Junqueira, 146

**Processo:** 16LO/OTR/2016

**Técnico responsável:** João José Rodrigues Ferreira Dias, inscrito na Ordem dos Engenheiros (OE), com o n.º 45234.

### 2. TIPO DE OCUPAÇÃO

Depósito de entulho

### 3. LOCAL

**Morada:** Rua da Junqueira, 241

**Freguesia:** Belém

**Localização da ocupação:** Lugar de estacionamento em recorte

### 4. CONDIÇÕES

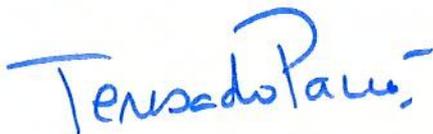
- a) Ocupação sinalizada de acordo com a legislação em vigor;
- b) Acondicionamento dos materiais em caixa ou contentor de 4,50m x 1,80m; localizado em zona de estacionamento em recorte;
- c) Cumprir o disposto na INF/2667/DMMT/DGMT/DGM/16;
- d) Cumprir o Regulamento de Ocupação de Via Pública com Estaleiros de Obras (**ROVPEO**) (Deliberação n.º 263/AML/2014, publicada no Boletim Municipal n.º 1079, de 23.10.2014) e restante legislação em vigor aplicável, nomeadamente o disposto nas alíneas b), c), q) e u) do n.º 1, do artigo 71.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

### 5. OBSERVAÇÕES

- a) Todas as obras que tenham como consequência a modificação das características físicas ou da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior de uma edificação, em Zona Especial de Proteção, estão sujeitas a Licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Assim, estão sujeitas a licenciamento, nomeadamente, as seguintes intervenções: mudança da cor das fachadas, pintura das cantarias, alteração da cor ou do material das portas e das janelas e instalação de janelas na cobertura.

- b) As árvores, áreas verdes, pavimentos, equipamentos urbanos ou elementos construídos e as infraestruturas como rede de rega, bocas-de-incêndio, rede de iluminação, rede de drenagem, sinalização, entre outras, destruídos ou danificados pela ocupação do espaço público devem ser integralmente repostos após a desocupação do mesmo, sob acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Lisboa, podendo esta determinar a reposição/reparação com materiais/elementos de natureza ou em localização diferente dos anteriores existentes no local, cabendo à Câmara Municipal de Lisboa a aprovação dos mesmos, nos termos das alíneas f), e g), do n.º 1, do artigo 27.º do ROVPEO, sob pena de aplicação de sanção a que diz respeito a alínea xiv) da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do ROVPEO.
- c) A Lisboa Ocidental dará conhecimento à Junta de Freguesia da licença de ocupação de via pública e esta será divulgada na sua página da internet, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º do ROVPEO.
- d) Deve ser colocada em local facilmente visível por todos os utentes, nomeadamente pelos peões, a 1,5 metros do nível do passeio, a placa cujo modelo constitui o Anexo I ao ROVPEO, nos termos do n.º 2, do seu artigo 5.º.
- e) A ocupação de via pública autorizada pelo presente alvará vigorará nos limites impostos pela segurança da circulação dos peões e garantia da eficaz movimentação do trânsito local.
- f) A Lisboa Ocidental reserva a faculdade de proceder a posterior fiscalização e, se necessário, à consequente alteração da condição criada, podendo actuar até ao embargo da obra.
- g) Deverá ser solicitada autorização para quaisquer condicionamentos à circulação na via, nomeadamente, por paragem de veículos para cargas e descargas de materiais ou para betonagem, através do e-mail: [dgmt.condicionamentos@cm-lisboa.pt](mailto:dgmt.condicionamentos@cm-lisboa.pt).

Lisboa, 31 de maio de 2016



*Teresa do Passo*

*Presidente do Conselho de Administração*

*Registado na Lisboa Ocidental, SRU, Livro 4*